



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

RECEBIDO NA DITEL
Em 12/12/25
Horas 09 : 44
Por: *Kaiky*

MENSAGEM Nº 434/2025-ALE

EXCELENTE SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 934/2025, que “Altera o § 1º do art. 3º da Lei nº 4.674, de 6 de dezembro de 2019, que ‘Regula a realização de testes de aptidão física, em concurso público realizado no Estado de Rondônia, por candidata gestante’”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de dezembro de 2025.

Alex
Deputado ALEX REDANO
Presidente - ALE/RO

PALÁCIO MARECHAL RONDON
Av. Farroupilha, 2562 - Olaria - Porto Velho - RO
CEP: 76801-189
ATENDIMENTO: (69) 3278-1400
CNPJ: 04.794.687/0001-68



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 934/2025

Altera o § 1º do art. 3º da Lei nº 4.674, de 6 de dezembro de 2019, que “Regula a realização de testes de aptidão física, em concurso público realizado no Estado de Rondônia, por candidata gestante”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º O § 1º do Art. 3º da Lei nº 4.674, de 6 de dezembro de 2019, que “Regula a realização de testes de aptidão física, em concurso público realizado o Estado de Rondônia, por candidata gestante”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

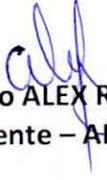
“Art. 3º

§ 1º A realização dos testes de aptidão física dar-se-á após no mínimo 60 (sessenta) e no máximo 120 (cento e vinte) dias do término da gravidez, cabendo:

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de dezembro de 2025.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



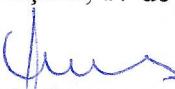
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



LIDO, AUTUE-SE E
INCLUA EM PAUTA

26 JUN 2025

1º Secretário

PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 26 JUN 2025 Protocolo: 1033125	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº 934125
AUTOR: DEPUTADA ESTADUAL IEDA CHAVES – UNIÃO BRASIL			
Altera o § 1º do art. 3º da Lei nº 4.674, de 6 de dezembro de 2019, que “Regula a realização de testes de aptidão física, em concurso público realizado no Estado de Rondônia, por candidata gestante”.			
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:			
Art. 1º O § 1º do Art. 3º da Lei nº 4.674, de 6 de dezembro de 2019, que “Regula a realização de testes de aptidão física, em concurso público realizado no Estado de Rondônia, por candidata gestante”, passa a vigorar com a seguinte redação:			
"Art. 3º			
§ 1º A realização dos testes de aptidão física dar-se-á após no mínimo 60 (sessenta) e no máximo 120 (cento e vinte) dias do término da gravidez, cabendo:"			
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.			
Plenário das Deliberações, 17 de junho de 2025.			
 IEDA CHAVES Deputada Estadual – UNIÃO BRASIL			

PALÁCIO MARECHAL RONDON
Av. Farquar, 2562 - Olaria – Porto Velho-RO
CEP: 76.801-189
ATENDIMENTO (69) 3218-1400
CNPJ 04.794.681/0001-68



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADA ESTADUAL IEDA CHAVES – UNIÃO BRASIL			
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, a presente proposição, fundamentada no art. 39, caput, da Constituição do Estado, bem como no art. 153, III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, tem por escopo alterar § 1º do art. 3º da Lei nº 4.674, de 6 de dezembro de 2019, que “Regula a realização de testes de aptidão física, em concurso público realizado no Estado de Rondônia, por candidata gestante”. Cumpre destacar que a matéria em tela atende integralmente aos requisitos legais e regimentais, sendo de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, conforme dispõe o art. 39 da Constituição Estadual: Art. 39. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. Ademais, o Regimento Interno desta Casa Legislativa estabelece, em seu art. 153, inciso III, que a função legislativa é exercida, entre outros meios, por meio de projetos de leis ordinárias: Art. 153. A Assembleia exerce a sua função legislativa por vias de projetos de: III – leis ordinárias. A alteração proposta visa ampliar o prazo para a realização dos testes de aptidão física por candidatas que passaram pela experiência da gravidez. O período original de 30 a 90 dias pode ser insuficiente para a plena recuperação física da mulher após o parto, considerando as particularidades de cada gestação e os desafios inerentes ao pós-parto. Estender o prazo para 60 (sessenta) a 120 (cento e vinte) dias permite que as candidatas tenham um tempo maior para se recuperar adequadamente, garantindo condições mais justas e igualitárias para a realização dos testes de aptidão física. Essa medida reconhece a importância de assegurar que as mulheres não sejam prejudicadas em concursos públicos devido às mudanças físicas e hormonais decorrentes da gravidez e do parto.			

PALÁCIO MARECHAL RONDON
Av. Farquar, 2562 - Olaria – Porto Velho-RO
CEP: 76.801-189
ATENDIMENTO (69) 3218-1400
CNPJ 04.794.681/0001-68



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADA ESTADUAL IEDA CHAVES – UNIÃO BRASIL			
Ademais, a ampliação do prazo está em consonância com os princípios constitucionais da igualdade e da proteção à maternidade, promovendo a inclusão e a valorização das mulheres no mercado de trabalho.			
Por todas essas razões, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente matéria.			
Plenário das Deliberações, 17 de junho de 2025.			
 IEDA CHAVES Deputada Estadual – UNIÃO BRASIL			

PALÁCIO MARECHAL RONDON
Av. Farquar, 2562 - Olaria – Porto Velho-RO
CEP: 76.801-189
ATENDIMENTO (69) 3218-1400
CNPJ 04.794.681/0001-68